

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Sistema Eletroprodutor do Tâmega apresenta-se como uma das maiores iniciativas da história de Portugal no setor da energia hidroelétrica, representando mais de 50% do objetivo do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH). O Sistema Eletroprodutor do Tâmega é um complexo formado por três barragens e três centrais hidroelétricas: Alto Tâmega, Daivões e Gouvães. Estes três aproveitamentos hidroelétricos que integram a “gigabateria” do Tâmega totalizam uma potência de 1.158 megawatts (MW), correspondem a mais de 1 500 milhões de euros de investimento, 13 500 postos de trabalho criados e cuja entrada em funcionamento irá permitir a desativação de centrais movidas a carvão.

A energia elétrica produzida neste novo complexo produtor será distribuída pelo território através de uma rede de linhas aéreas de alta, média e baixa tensão, estando prevista residualmente a sua distribuição através de redes de subsolo.

Ora, a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro, veio regular os mecanismos de definição dos limites de exposição humana a campos elétricos e eletromagnéticos derivados de linhas, de instalações ou de equipamentos de alta e muito alta tensão, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, atribuindo competência ao Governo para regulamentar por decreto-lei esta matéria no quadro das orientações da Organização Mundial de Saúde e das melhores práticas europeias.

Neste âmbito, a Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE, de 12 de julho de 1999, relativa à limitação da exposição da população aos campos eletromagnéticos (0 Hz-300 GHz), acolhida como base da Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, que veio estabelecer um conjunto de restrições básicas e fixar níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0 Hz-300 GHz), aplicável a sistemas de radiocomunicações, continua a manter a sua atualidade.

Com efeito, em 2008 a Direção-Geral da Saúde efetuou uma revisão do estado do engenho e da arte nestas matérias, concluindo então pela inexistência de novos estudos epidemiológicos ou novos dados científicos que permitissem justificar alterações nas recomendações então adotadas.

Posteriormente, em 2015, o Comité Científico para Riscos de Saúde Novos e Emergentes, da Comissão Europeia, publicou um relatório sobre os efeitos potenciais da exposição a campos

eletromagnéticos, em toda a gama de frequências. As conclusões deste painel de peritos suportam que o quadro conceptual de proteção constante da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE, de 12 de julho de 1999, que deriva das orientações da International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection, continua a permanecer válido, garantindo uma proteção eficaz da população.

Neste contexto, consideram-se válidas e atuais as restrições básicas e os níveis de referência adotados em termos de saúde pública, impondo-se a sua aplicação aos campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos, pelo que se estabeleceu através do decreto-lei nº 11/2018, de 15 de fevereiro, determinados critérios de minimização e de monitorização da exposição aos referidos campos a que devem obedecer o planeamento e a construção de novas infraestruturas elétricas correspondentes aos níveis de alta e muito alta tensão.

Importa ainda considerar o impacto social associado ao tema dos campos eletromagnéticos, e em concreto a ansiedade criada nas comunidades em que se prevê a instalação de uma nova linha ou instalação de alta tensão ou muito alta tensão. Neste sentido, o citado decreto-lei introduziu obrigações ao nível da minimização e monitorização dos campos eletromagnéticos. Da mesma forma, foi reforçada a posição dos proprietários de infraestruturas sensíveis nos casos de sobrepassagem de linhas e instalações de alta tensão ou muito alta tensão.

Ao mesmo tempo, sabemos que em determinadas condições, o ruído gerado pelas linhas elétricas, especialmente pelas linhas de muito alta tensão, poderá introduzir perturbações no ambiente sonoro nas zonas de implementação. Assim sendo, resulta a necessidade de garantir que são cumpridos os requisitos legais de ruído admissíveis, especialmente, quando estas mesmas linhas atravessam zonas aglomeradas populacionais ou mesmo habitações.

De igual modo deverá ser acautelada a necessária compatibilização dos respetivos Planos Diretores Municipais com a existências deste tipo de infraestruturas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa., perguntar ao Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, o seguinte:

1 – A construção de novas linhas, de instalações e de equipamentos de alta e muita alta tensão motivados pela construção e entrada em funcionamento do Sistema Eletroprodutor do Tâmega asseguram e cumprem escrupulosamente o DL nº 11/2018, de 15 de setembro?

2 – No que se refere aos concelhos de Mondim de Basto e Ribeira de Pena, ambos do distrito de Vila Real, o Ministério do Ambiente e da Ação Climática tem conhecimento do estudo e da intenção, por parte da REN e/ou da EDP Distribuição, do enterramento de alguma linha de alta e muita alta tensão? Se sim, em que troços?

3 - A construção de novas linhas, de instalações e de equipamentos de alta e muita alta tensão motivados pela construção e entrada em funcionamento do Sistema Eletroprodutor do Tâmega cumprem com as disposições legais relativas ao ruído e estão compatibilizados com os Planos Diretores Municipais dos concelhos de Mondim de Basto e de Ribeira de Pena?

4 – Qual o sentido dos pareceres emitidos pelas respetivas Câmaras Municipais atrás citadas e que alternativas e opções foram apresentadas e se, as mesmas estão a ser acomodadas e consideradas?

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2020

Deputado(a)s

FRANCISCO ROCHA(PS)

ASCENSO SIMÕES(PS)

Deputado(a)s

NUNO FAZENDA(PS)